

**DAS BOAS PRÁTICAS NA EXECUÇÃO PENAL: DO PANORAMA NACIONAL
AO SISTEMA PRISIONAL CAPIXABA**

***GOOD PRACTICES IN PENAL EXECUTION: FROM THE NATIONAL OVERVIEW
TO THE ESPÍRITO SANTO'S PRISON SYSTEM***

***BUENAS PRÁCTICAS EN LA EJECUCIÓN PENAL: DEL PANORAMA
NACIONAL AL SISTEMA PENITENCIARIO DE ESPÍRITO SANTO***

Dante Durão Cápu

Graduando em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil

E-mail: dantedurao@icloud.com

Alexandre Jacob

Mestre, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil

E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

Resumo:

O presente artigo analisa o sistema prisional brasileiro sob a ótica da execução penal e da ressocialização, destacando o contraste entre o cenário nacional e as práticas implementadas no Estado do Espírito Santo. Em nível nacional, observa-se um quadro de superlotação, reincidência criminal e ineficiência das políticas públicas, em evidente descompasso com os princípios da Lei de Execução Penal e da Constituição Federal de 1988. A pesquisa evidencia que, embora o país possua uma lei de execução penal avançada, sua aplicação prática é marcada por falhas estruturais e institucionais. No entanto, o Espírito Santo apresenta experiências exitosas que buscam romper com a lógica punitiva e excludente predominante. A análise comprova que o modelo capixaba representa um exemplo de gestão prisional humanizada e eficiente, capaz de reduzir a reincidência e promover a cidadania. Conclui-se que a adoção de práticas semelhantes em outras unidades federativas pode contribuir para a construção de um sistema penal mais justo, sustentável e comprometido com a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Execução penal; Política carcerária; Sistema prisional; Ressocialização; Boas práticas.

Abstract:

This article analyzes the Brazilian prison system from the perspective of penal execution and resocialization, highlighting the contrast between the national scenario and the practices implemented in the State of Espírito Santo. At the national level, a situation of overcrowding, criminal recidivism, and inefficiency of public policies observed, clearly out of step with the principles of the Penal Execution Law and the Federal Constitution of 1988. The research shows that although the country has one of the most advanced penal execution legislations in the world; structural and institutional flaws mark its practical application. However, Espírito Santo presents successful experiences that aim to break with the predominant punitive and exclusionary logic. The analysis demonstrates that the Capixaba model represents an example of humane and efficient prison management, capable of reducing recidivism and promoting citizenship. It concluded that the adoption of similar practices in other federative units could contribute to the construction of a more just, sustainable penal system that is committed to human dignity.

Keywords: Criminal enforcement; Prison policy; Prison system; Rehabilitation; Best practices.

Resumen:

Este artículo analiza el sistema penitenciario brasileño desde la perspectiva de la pena capital y la reinserción social, destacando el contraste entre el panorama nacional y las prácticas implementadas en el estado de Espírito Santo. A nivel nacional, existe una situación de hacinamiento, reincidencia delictiva e ineficiencia en las políticas públicas, claramente contraria a los principios de la Ley de Ejecución Penal y la Constitución Federal de 1988. La investigación muestra que, si bien el país cuenta con una ley de pena capital avanzada, su aplicación práctica adolece de deficiencias estructurales e institucionales. Sin embargo, Espírito Santo presenta experiencias exitosas que buscan romper con la lógica punitiva y excluyente predominante. El análisis demuestra que el modelo de Espírito Santo representa un ejemplo de gestión penitenciaria humanizada y eficiente, capaz de reducir la reincidencia y promover la ciudadanía. Concluye que la adopción de prácticas similares en otras unidades federativas puede contribuir a la construcción de un sistema penitenciario más justo y sostenible, comprometido con la dignidad de la persona humana.

Palabras clave: Pena capital; Política penitenciaria; Sistema penitenciario; Rehabilitación; Buenas prácticas.

1. Introdução

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise estrutural profunda, marcada pela superlotação crônica e a escassa eficácia das políticas de ressocialização. Apesar das diretrizes estabelecidas pela Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/1984) e pelos princípios constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana, a realidade das prisões no Brasil ainda revela um cenário de violações de direitos, precariedade e falência institucional. Atualmente, o país abriga uma população carcerária com números significativamente superior à capacidade total disponível, evidenciando um déficit expressivo.

De acordo com Sérgio Adorno (2010): “A superlotação prisional é uma das expressões mais graves da falência institucional, comprometendo a função da pena e ampliando a violência no interior das prisões”.

Este artigo compara os dados nacionais com os do Espírito Santo, analisando como os programas capixabas contribuem para a melhoria do sistema prisional. Ao evidenciar práticas locais bem-sucedidas, busca-se identificar estratégias que possam ser replicadas em outras regiões do país, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à justiça criminal e à reintegração social de apenados.

Ao analisar o sistema, Aury Lopes Júnior (2022) conclui: “O sistema penal brasileiro está em colapso estrutural, pois produz mais exclusão do que reintegração, concentrando-se em grupos vulneráveis e falhando em sua função ressocializadora”.

Neste contexto, o Estado do Espírito Santo desponta como um importante ponto de análise. Com uma taxa de encarceramento que supera a média nacional, o estado enfrenta, como o restante do país, o desafio da superlotação. No entanto, diferencia-se por adotar medidas inovadoras no tratamento penal e na ressocialização dos apenados, com destaque que têm chamado a atenção de órgãos nacionais como o Conselho Nacional de Justiça.

Diante desse cenário, este artigo propõe uma análise comparativa entre o panorama nacional com dados estatísticos, e as iniciativas implementadas no Espírito Santo, com o objetivo de compreender de que forma políticas públicas locais podem oferecer caminhos viáveis para a melhoria do sistema prisional brasileiro. Ao evidenciar práticas bem-sucedidas de reintegração social e gestão penal, busca-se contribuir para a construção de um modelo mais humano, eficiente e alinhado aos princípios do Estado Democrático de Direito.

2. Panorama Nacional do Sistema Penitenciário

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios estruturais significativos, como superlotação, reincidência criminal e dificuldades na implementação de

políticas eficazes de ressocialização. Com uma população de aproximadamente 726.488 pessoas efetivamente reclusas (civis, provisórios, condenados em regime fechado e semiaberto) ou internados (por medida de segurança), tendo 496.886 vagas com déficit de 229.602 vagas, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (BNMP 3.0) extraídos em 23.05.2025 (CNJ, 2025). De acordo com o IBGE (2025), a população brasileira é de 213.421.037 (Data referência 01.07.2025), desse modo, a cada 100.000 habitantes, existem 340 presos.

No sistema penal brasileiro, o cumprimento de pena pode ocorrer em diferentes regimes, de acordo com a gravidade do delito, o tempo da condenação e as condições pessoais do condenado. O regime fechado é destinado àqueles condenados a penas mais severas, geralmente superiores a oito anos, e consiste na execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média, com restrição total da liberdade e vigilância constante (Lima, 2025).

Já o regime semiaberto permite ao condenado exercer atividades laborais externas durante o dia, devendo retornar à unidade prisional, geralmente uma colônia agrícola, industrial ou instituição similar, para pernoitar. Esse regime costuma ser aplicado a penas entre quatro e oito anos ou, ainda, a condenados com penas maiores que apresentem bom comportamento e tenham cumprido parte da pena em regime fechado e progredido de regime (Brito, 2023).

Por sua vez, a medida de segurança com internação é destinada a indivíduos considerados inimputáveis, como aqueles que sofrem de transtornos mentais e que, apesar de terem cometido infrações penais, são juridicamente incapazes de compreender o caráter ilícito do ato (Carvalho, 2020). Nesses casos, em vez de pena, o indivíduo é submetido à internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou instituição similar, com prazo indeterminado e sujeito a avaliação médica periódica (Brasil, 1984).

Do ponto de vista legal, a Lei de Execução Penal é considerada uma das mais avançadas do mundo, pois fez previsão de limitadores do poder executório e das garantias constitucionais, em específico o caráter humanitário e ressocializador. Já em seu artigo 1º limita seu objetivo: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar

condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984), logo, o poder executório está restrito ao que consta na sentença condenatória.

Por sua vez, ao fazer previsão de instrumentos de reinserção social dos apenados, ao longo do tempo, durante o que se chamou “grande encarceramento”, a população carcerária brasileira elevou-se de quinta para terceira maior população carcerária no mundo (Jacob, 2023), num curto passar de tempo, o qual não foi acompanhado da estruturação física e políticas governamentais adequadas, como destaca Eugénio Raúl Zaffaroni: “O sistema penitenciário, ao invés de ressocializar, agrava a exclusão social, funcionando como depósito humano de setores marginalizados” (Zaffaroni, 2015).

A superlotação dos presídios no Brasil é um dos principais desafios do sistema penitenciário nacional. Com um número de detentos que ultrapassa significativamente a capacidade das unidades prisionais, o problema compromete não apenas as condições mínimas de dignidade humana, como também a eficácia da pena e a possibilidade de ressocialização dos apenados, gerando um ambiente propício à violência, ao fortalecimento de facções criminosas e à reincidência criminal.

A precariedade das instalações físicas e a ausência de programas efetivos de reintegração social caracterizam o sistema penitenciário brasileiro. Segundo o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), o déficit de vagas permanece um dos principais gargalos da execução penal, sendo agravado pelo elevado índice de presos provisórios e preventivo (290.034 presos) e pela reincidência, contrariando totalmente o que estabelece a lei (CNJ, 2025).

De se ressaltar que a LEP/1984 define em seu artigo 85 que: “O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade” (Brasil, 1984), percebe-se que o descumprimento do texto legal, por mais avançado que seja, criou um abismo entre a legislação e a realidade.

Há, então, um descompasso entre o discurso normativo e a realidade institucional, ela estabelece diretrizes claras quanto à dignidade da pessoa presa, ao trabalho, à educação e à individualização da pena. No entanto, sua

implementação prática esbarra na escassez de recursos, na gestão ineficiente e na falta de articulação entre os poderes Executivo e Judiciário, podendo-se concluir que a expansão do sistema penal brasileiro nas últimas décadas não foi acompanhada de avanços estruturais ou sociais.

3. Das Finalidades da Execução Penal

Diversas pesquisas sobre a temática da execução penal deixam claro que a finalidade precípua da fase executória não é apenas afastar o sujeito condenado do convívio social, o que o sistema judiciário faz cotidianamente (Bento, 2021; Jacob, 2023; Brito, 2023). Como não há, por expressa vedação constitucional, pena de morte e prisão perpétua (Brasil, 1988), algum dia o condenado deverá ser devolvido à sociedade, seja por algum benefício, seja pela extinção da pena pelo cumprimento.

Assim, é importante que a administração prisional pense nesse retorno, entendendo que o tempo que o apenado passa retido deve ser ocupado de forma que ressignifique seus atos (Jacob, 2023).

A própria LEP/1984, conforme já citado, prescreve a ressocialização e reinserção social como finalidades da execução. A questão que se arvora é como garantir, num sistema superlotado, um retorno à sociedade que previna a reincidência?

De acordo com Alessandro Baratta (2002): “A ressocialização só é possível quando o sistema penitenciário rompe com sua lógica meramente punitiva, oferecendo condições reais de reintegração social, como educação e trabalho”. Conclui-se que o alinhamento das ações de gestão prisional com as finalidades da execução da pena que são o diferencial positivo da LEP/1984 é medida urgente para que o condenado egresso do sistema prisional não tenha recidivas e se reintegre à sociedade melhor do que quando entrou.

No seu tempo de confinamento, entretanto, a LEP/1984 dispõe de uma gama de assistências e benefícios internos capazes de ocupar seu tempo de modo a não permitir que a ociosidade e a perda de sua identidade contribuam para o seu

isolamento social (Jacob, 2023). As assistências legais são, de acordo com o artigo 11: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (Brasil, 1984). Dentre as previsões legais, destacam-se o estudo e o trabalho, como fatores essenciais para evitar a ociosidade.

Sobre a educação prisional, em especial na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), o pesquisador Esaú Bento destaca:

A capacitação continuada de educadores que atuam nesse contexto específico é indispensável. Professores e profissionais da educação precisam estar preparados para enfrentar as peculiaridades e desafios do ambiente prisional, que difere grandemente dos contextos educacionais tradicionais. Isso envolve não apenas a compreensão das dinâmicas sociais e psicológicas presentes nas prisões, mas também o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas adaptadas a essas condições. Outro aspecto crítico para a efetivação da educação carcerária é o estabelecimento de políticas públicas robustas e consistentes. Estas devem assegurar a continuidade e a qualidade do ensino nas prisões, além de promover a integração dessas iniciativas educacionais com os demais programas de reabilitação e assistência aos detentos (Bento, 2021).

Por sua vez, quanto ao trabalho, não resta dúvida do seu potencial contributivo para a reinserção social, como demonstram as pesquisadoras Francienne Nascimento e Gislaíne Aureliano:

O trabalho prisional desempenha um papel crucial na ressocialização, proporcionando aos detentos a oportunidade de adquirir habilidades profissionais, responsabilidade e disciplina. A ocupação laboral não apenas reduz o tédio e a ociosidade nas prisões, mas também contribui para a autoestima e autoeficácia dos presos. Apesar dos benefícios potenciais, há desafios significativos associados ao trabalho prisional. A falta de variedade de oportunidades, remuneração adequada e condições de trabalho adequadas podem minar os esforços de ressocialização. Além disso, a resistência social e estigmatização após a liberação podem dificultar a aceitação dos ex-presidiários no mercado de trabalho (Nascimento; Aureliano, 2025).

Assim, havendo previsão legal desses dois instrumentos capazes de contribuir positivamente com as finalidades da execução da pena, não há dúvida que as boas práticas na execução perpassem esses instrumentos.

4. A Situação Carcerária no Estado do Espírito Santo

Não se pode negar que o Estado do Espírito Santo também possui números alarmantes. Conforme o Relatório Estadual de Informações Jurídico-Prisionais, elaborado pela Gerência de Assistência Jurídica (Gajur) de abril de 2025, o Estado

possui uma população carcerária total de 24.909 internos, sendo que possui apenas 15.398 vagas, déficit de 9.511. Conforme os dados, das 39 unidades prisionais instaladas no estado, apenas 5 estão abaixo da capacidade.

Conforme o último censo do IBGE, em 2022, o estado possui 3.833.712 pessoas, tendo aproximadamente 650 internos para 100.000 habitantes, sendo então, 90% acima da média nacional (IBGE, 2025).

A superlotação nos presídios acarreta sérios prejuízos tanto para os reeducandos quanto para o Estado. Para os detentos, a falta de espaço adequado compromete a dignidade humana, agrava problemas de saúde física e mental e dificulta o acesso a atividades ressocializadoras, como educação e trabalho, essenciais para a reintegração social.

Ao se comparar os dados nacionais com os do Espírito Santo, verifica-se que a diferença não está apenas na estrutura física, mas principalmente na gestão e na priorização de políticas públicas efetivas. Enquanto o modelo tradicional brasileiro insiste na lógica punitiva e excludente, o Espírito Santo adota uma abordagem baseada na ressocialização e na reinserção social.

As experiências capixabas mostram que é possível transformar o sistema prisional em um ambiente menos violento e mais produtivo, desde que haja vontade política, planejamento estratégico e atuação interinstitucional coordenada.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelo sistema prisional capixaba, o Espírito Santo tem buscado desenvolver políticas públicas voltadas à ressocialização e reintegração social dos apenados. Nesse contexto, destaca-se o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – PROGRESSO/ES, instituído pelo Decreto nº. 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que representa um marco na política penitenciária estadual. O programa tem como principal objetivo promover a inclusão social por meio da capacitação profissional, do trabalho e do acompanhamento psicossocial, tanto dentro das unidades prisionais quanto após o cumprimento da pena (Espírito Santo, 2018).

Um dos aspectos mais inovadores do PROGRESSO/ES é o acompanhamento dos egressos, que busca evitar a reincidência criminal por meio

do apoio psicossocial, da intermediação com o mercado de trabalho e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Essa vertente reconhece que a reinserção social não se encerra com o cumprimento da pena, mas depende de políticas contínuas de inclusão e acompanhamento, fundamentais para romper o ciclo de exclusão que historicamente marca a trajetória dos ex-detentos.

Tais ações evidenciam o comprometimento do Espírito Santo com uma abordagem mais humanizada da execução penal, em consonância com os princípios da Lei de Execução Penal e com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função ressocializadora da pena. Embora ainda existam desafios significativos, como a superlotação e a limitação orçamentária, o modelo implementado, demonstra que a articulação entre Estado, sociedade civil e iniciativa privada pode gerar resultados concretos na redução da reincidência e na promoção da cidadania.

Desse modo, o estado se apresenta como exemplo de que a transformação do sistema prisional depende de políticas públicas integradas, que tratem o encarceramento não apenas como punição, mas como oportunidade de reconstrução pessoal e social. A experiência capixaba, consolidada a partir do programa, aponta caminhos possíveis para que outros estados brasileiros repensem suas práticas e avancem rumo a um modelo prisional mais justo, eficiente e humanizado.

5. Boas Práticas do Sistema Carcerário Capixaba

Nesse contexto, embora os índices altíssimos de pessoas reclusas e acima da média nacional de presos/habitantes, mesmo com um déficit de aproximadamente 60% de ocupação, destaca-se por adotar práticas inovadoras de ressocialização, tornando-se referência nacional.

O Espírito Santo foi o primeiro estado selecionado para receber os projetos do programa Pena Justa voltados ao sistema prisional. As iniciativas foram oficializadas durante a visita do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luís Roberto Barroso.

Programa este criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem como principal missão promover um sistema de justiça penal mais equilibrado, proporcional e eficiente, combatendo o super encarceramento no Brasil. O foco está na revisão de penas desproporcionais, no estímulo ao uso de alternativas penais e no fortalecimento da legalidade e da equidade nas decisões judiciais. Em resumo, o Pena Justa visa tornar a aplicação das penas mais justa, racional e humana, priorizando a legalidade, a justiça social e o respeito aos direitos fundamentais.

Outro ponto fundamental é referente ao atendimento religioso às pessoas privadas de liberdade, por meio de grupos formados por instituições evangélicas, católicas e espíritas. Esse atendimento ocorre presencialmente por 2.230 voluntários, nas galerias das unidades prisionais, e também por meio da transmissão de conteúdos religiosos e musicais pelas rádios internas instaladas nos presídios. A Rádio Vox, instalada no Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares (CDRL), é pioneira no sistema prisional capixaba e funciona desde 2019, transmitindo informações, entretenimento, notícias e o “Programação da Fé” que ocorre de segunda a sexta-feira, com 10 instituições religiosas

Em 2024, foram ofertadas 4.299 vagas no Qualificar ES, programa fundamental para reinserção dos reeducandos à sociedade. Nesse mesmo ano, a SEJUS concluiu de implantação de cozinhas internas nas unidades prisionais do Estado. Conforme divulgado por ela, teve redução de 54,55% do total de denúncias recebidas referentes à alimentação e redução de 68,27% do total de irregularidades na entrega das refeições à massa carcerária, comparado ao ano anterior. Atualmente, 563 internos remunerados atuam em diversas frentes de trabalho relacionadas ao preparo da alimentação nos presídios.

Neste ano, o ano letivo contou com 3.718 internos matriculados no Ensino Fundamental e Médio nas unidades prisionais do Espírito Santo, cerca de 5.225 internos se inscreveram no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) e 3.354 no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Mesmo diante de inúmeros desafios, que não são poucos, o Estado atua de forma constante para minimizar os impactos causados pela superlotação. Embora demanda alta e os recursos que nem sempre acompanham o ritmo das

necessidades, mas, ainda assim, são adotadas com o objetivo de reduzir os prejuízos. A atuação do poder público, embora muitas vezes silenciosa, busca diariamente soluções que tragam mais dignidade aos reeducandos e eficiência ao serviço público.

É notório o destaque de duas unidades prisionais, localizadas no norte do estado, na cidade de Linhares, o Centro de Detenção e Ressocialização (CDRL), unidade destinada ao regime fechado, foi a primeira unidade prisional do país a receber o projeto “Mentes Literárias: da magia dos livros à arte da escrita” do CNJ, que visa ampliar o acesso à leitura e escrita aos internos. Além disso, dois projetos desenvolvidos foram contemplados pelo Edital JuventudES. O primeiro trata-se de uma iniciativa de piscicultura, voltada à criação de espécies como tilápia, tucunaré e camarão de água doce. Já o segundo projeto aprovado é uma oficina-escola de soldagem, atualmente em funcionamento com a participação de 12 internos.

Além disso, a unidade conta com o Projeto Auto Service, que recebe diversos cursos profissionalizantes do meio automotivo, como de pintura automotiva, manutenção e revisão. A iniciativa conta com a participação de 17 internos devidamente capacitados para atuar na área de recuperação automotiva. Desde o seu início, em 2020, já foram restaurados aproximadamente 160 veículos.

Entre os serviços prestados, destacam-se os reparos em automóveis e viaturas da Secretaria da Justiça, com uma redução de até 40% de custo. Para as manutenções nos veículos oficiais, o projeto recebe insumos financiados pela própria secretaria.

Além disso, a ação também beneficia entidades filantrópicas, promovendo a recuperação de veículos pertencentes a essas instituições.

Diante da rigidez característica do regime fechado, que impõe severas limitações à liberdade do apenado e exige vigilância constante, mostra-se essencial o trabalho desenvolvido nesta unidade e a continuidade da ressocialização pós progressão de regime, previsto na legislação penal. Nesse sentido, a transição para o regime semiaberto configura etapa relevante no cumprimento da pena privativa de liberdade, permitindo ao condenado, sob determinadas condições legais, o início de um processo gradual de reinserção social, ainda sob a tutela estatal.

Papel este da Penitenciária Regional de Linhares (PRL), unidade destinada ao regime semiaberto, embora esta Unidade Prisional inaugurada em agosto de 1993 (trinta e dois anos), possua inúmeras dificuldades estruturais devido ao modelo arquitetônico da época, ela possui projetos de suma importância para a ressocialização, como artesanatos, oficinas de músicas, atividades na agricultura desempenhadas na fazenda instalada dentro da unidade prisional, e um dos maiores projetos que é a Fábrica de Blocos, desenvolvida em 2020, produz cerca de mil blocos de concreto por dia, oferecendo oportunidade de trabalho e qualificação profissional para os internos. Além de diversas empresas conveniadas a SEJUS que utilizam da mão de obra dos internos (aproximadamente 300 reeducandos) em suas atividades laborativas. Empresas estas que na maioria das vezes, após a progressão de regime, caso o reeducando atinja as expectativas, é realizada uma proposta para que o egresso continue laborando, dando continuidade ao processo ressocializador.

Portanto, embora o sistema carcerário capixaba ainda enfrente o desafio da superlotação, ele também tem sido reconhecido por suas iniciativas diferenciadas que buscam transformar a realidade prisional e oferecer caminhos mais eficazes para a recuperação dos internos.

6. Considerações Finais

O presente estudo permitiu constatar que o sistema prisional brasileiro enfrenta uma das maiores crises estruturais de sua história, marcada por uma realidade que contrasta fortemente com os preceitos constitucionais e legais que regem a execução penal. A superlotação, a reincidência criminal e a ausência de políticas públicas integradas configuram um cenário de violação sistemática de direitos humanos, que coloca em xeque a função ressocializadora da pena. Apesar de a Lei de Execução Penal estabelecer um modelo de execução humanizado e voltado à reintegração social, a prática revela um sistema que ainda opera sob a lógica do encarceramento em massa, da punição e do esquecimento social.

Entretanto, o contraponto positivo a esse panorama nacional surge a partir da análise do sistema prisional capixaba. O Espírito Santo, mesmo com um índice de encarceramento acima da média nacional e com déficit de vagas significativo, tem se destacado pela implementação de políticas públicas que buscam ressignificar a execução penal, colocando o foco na ressocialização, na dignidade humana e na reconstrução dos vínculos sociais. A adoção de práticas inovadoras e a consolidação de programas estruturados de inclusão marcam uma ruptura com o modelo puramente punitivo, abrindo espaço para uma execução penal mais inteligente, humana e socialmente produtiva.

Nesse sentido, o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – PROGRESSO/ES, instituído pelo Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, representa um marco na política penitenciária estadual. O programa estabelece diretrizes que articulam capacitação profissional, acompanhamento psicossocial e intermediação de mão de obra, tanto dentro das unidades prisionais quanto após o cumprimento da pena. Tal iniciativa reforça a ideia de que a reintegração social não se encerra com a liberdade física, mas exige uma rede contínua de suporte, acompanhamento e oportunidades, rompendo com o ciclo da reincidência criminal.

A experiência capixaba mostra que o êxito da execução penal está diretamente ligado à articulação entre Estado, sociedade civil e iniciativa privada. Programas como o Qualificar ES, os projetos de educação prisional, o incentivo à leitura e à produção cultural, e as iniciativas de trabalho e geração de renda nas citadas das unidades prisionais do norte do estado, como a Fábrica de Blocos, o Projeto Auto Service e a piscicultura, demonstram que é possível transformar as prisões em espaços de reconstrução social. Essas ações permitem ao apenado desenvolver habilidades e se preparar para o retorno ao convívio social de forma produtiva, rompendo com o estigma do crime e promovendo a cidadania.

Outro ponto relevante é a dimensão educacional e espiritual dos projetos implementados no Espírito Santo, como a Rádio Vox, que possibilita o acesso à informação, à cultura e à religiosidade dentro dos presídios. Essa perspectiva amplia o alcance da ressocialização, reconhecendo o indivíduo em sua

integralidade e oferecendo-lhe meios para reconstruir não apenas sua trajetória profissional, mas também sua identidade e propósito de vida. Tais práticas dialogam com o pensamento de autores como Alessandro Baratta (2002), que defende uma execução penal voltada para a reeducação e o resgate da cidadania, e de Aury Lopes Jr. (2022), que ressalta a urgência de se romper com o modelo excludente que apenas reproduz a marginalização.

Portanto, ao se comparar o panorama nacional com a realidade capixaba, constata-se que o Espírito Santo se tornou referência na gestão prisional brasileira por demonstrar que a transformação do sistema carcerário é possível quando há planejamento, vontade política e cooperação interinstitucional. Ainda que persistam desafios como a superlotação e a limitação orçamentária, o conjunto de políticas implementadas mostra resultados concretos na redução da reincidência, na melhoria das condições carcerárias e na promoção da dignidade humana.

Dessa forma, o modelo capixaba deve ser entendido não apenas como uma experiência regional, mas como um exemplo de política pública que pode orientar outros estados brasileiros na busca por uma execução penal mais justa, eficiente e humanizada. A ressocialização efetiva dos apenados não é apenas um dever jurídico do Estado, mas um compromisso ético e social com a reconstrução da cidadania e com a segurança pública, pois uma sociedade mais inclusiva é, inevitavelmente, uma sociedade mais segura.

Em síntese, a experiência do Espírito Santo demonstra que o êxito da execução penal está na convergência entre punição e oportunidade, disciplina e dignidade, correção e inclusão. A partir das boas práticas implementadas, torna-se evidente que a prisão pode deixar de ser um espaço de exclusão e degradação para se tornar um ambiente de aprendizado, transformação e esperança. O caminho para um sistema penitenciário mais justo e eficaz passa, portanto, pela replicação dessas políticas integradas, capazes de devolver ao apenado sua condição de sujeito de direitos e de abrir novas possibilidades de vida fora dos muros do cárcere.

7. Referências

ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios. **Estudos Avançados**, v. 24, n. 68, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BENTO, Esaú Maranhão Sousa. Educação além das grades: o papel transformador da EJA na ressocialização de detentos no sistema prisional brasileiro. **Humanidades & Tecnologia**, v. 29, n. 1, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado: 1988. Disponível em: <https://tinyurl.com/459xu52m>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a lei de execução penal. Brasília-DF: Senado, 1984. Disponível em: <https://tinyurl.com/4azhjvkc>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRITO, Alexis Couto. **Execução penal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

CARVALHO, Salo. **Pena e medidas de segurança no direito penal brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Banco nacional de medidas penais e prisões** [sistema], 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/4rwr6t7z>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto nº. 4.251-R de 21 de maio de 2018**. [...] estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES. Vitória: Palácio Anchieta, 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população**, 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/3v79efbk>. Acesso em: 28 ago. 2025.

JACOB, Alexandre. **Religiosidade e sistema prisional**: a conversão religiosa como um meio determinante para a sobrevivência no cárcere. Ponta Grossa: Atena, 2023.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de execução penal**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2025.

LOPES Jr., Aury. **Direito processual penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

NASCIMENTO, Francienne Cristina Oliveira; AURELIANO, Gislaine Fernandes de Oliveira Mascarenhas. O trabalho prisional à luz da execução penal. **Revista Universitas**, v. 1, n. 11, 2025.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.